



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006028
mm

PROCESSO N° 2893/2021

30/11/21 - 09:41 RQ.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 134/2021 - GVMM

Toledo, 30 de novembro de 2021.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 182/2021.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de lei nº 182/2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

MARCELO MARQUES
VEREADOR

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00029

PARECER JURÍDICO Nº 316.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 182.2021.

Protocolo: 2893.2021, Vereador Marcelo Marques

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo.

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Marcelo Marques a análise do Projeto de Lei nº 182.2021, de autoria do Poder Executivo e que altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do quadro do magistério público municipal de Toledo..

É o relatório.

II. Parecer

Na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

Ressalta-se, ainda, que competirá à CFO a análise do demonstrativo de impacto financeiro-orçamentário.

Por fim, mas não menos importante, as restrições impostas pela Lei Complementar nº 173, de 2020, restam respeitadas, vez que não há a criação de novos cargos.

Assim, é o parecer pela legalidade da tramitação deste projeto.

Toledo, 01 de dezembro de 2021.


Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Seuzziato
Assessor Jurídico